



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 176, DE 28 DE MAIO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO COMUM DAS  
CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar as atividades desenvolvidas pelas Creches Municipais;  
CONSIDERANDO a importância de padronizar as ações que norteiam o funcionamento das Creches Municipais;  
CONSIDERANDO o interesse da administração em manter um bom atendimento às crianças,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Regimento Comum das Creches Municipais, que regulamenta as normas para funcionamento.

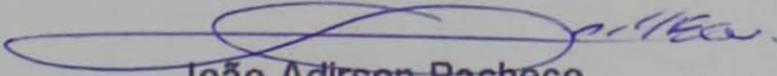
Parágrafo Único - Todas as Creches Municipais de Educação e Formação Infantil, compreendendo as modalidades propostas de Jardim de Infância, Maternal e Berçário, serão disciplinadas pelo Regimento ora aprovado, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Departamento de Assistência Social, determinarão as normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

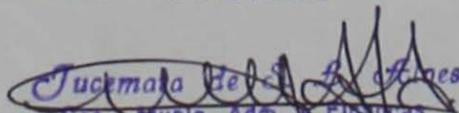
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de Maio de 1997.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registra-se neste Cartório nº  
176, fls. 009, Livro nº 001

  
Tuckmala de S. A. Soares  
Sec. Muníc. Adm. e Finanças  
RG 8.787.948 - SSP/SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## ÍNDICE

### Título I - Disposições Preliminares

#### Capítulo I - Da Caracterização

#### Capítulo II - Do Objeto

### REGIMENTO COMUM

#### Capítulo III - Das Disposições

#### Capítulo IV - Das Penalidades

### DAS CRECHES

#### Título II - Da Estrutura

#### Capítulo I - Da Manutenção Permanente

#### Capítulo II - Das Atividades

### MUNICIPAIS DE

#### Título III - Do Regime de Funcionamento

### ESPÍRITO SANTO DO TURVO

#### Capítulo I - Do Aquecimento das Crianças

#### Capítulo II - Das Matrículas

#### Capítulo III - Das Atividades

#### Capítulo IV - Das Obrigações dos Pais

#### Título IV - Das Disposições Finais

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

## **ÍNDICE**

### **Título I - Disposições Preliminares**

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Criação e Identificação

Capítulo III - Dos Objetivos

Capítulo IV - Do Funcionamento

### **Título II - Da Organização Administrativa**

Capítulo I - Da Estrutura Funcional

Capítulo II - Das Atribuições, dos Direitos e dos Deveres

### **Título III - Do Regime de Funcionamento**

Capítulo I - Do Agrupamento das Crianças

Capítulo II - Das Matrículas

Capítulo III - Das Atividades

Capítulo IV - Das Obrigações dos Pais

### **Título IV - Das Disposições Finais**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

Artigo 1º - As creches municipais deverão ser construídas em locais adequados de acordo com as normas estabelecidas constantes da legislação vigente que disciplina o

## **Título I - Disposições Preliminares**

### **Capítulo I - Da Caracterização**

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, deverá manter Creches Municipais, na zona urbana, para atendimento de crianças da faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11(onze) meses.

**Artigo 2º** - A Organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Creches Municipais reger-se-á pelas normas deste Regimento.

**Artigo 3º** - As Creches Municipais oferecerão as seguintes modalidades de atendimento:

- Jardim de Infância;
- Maternal e
- Berçário.

**Artigo 4º** - As Creches Municipais proporcionarão atendimento gratuito a todas as crianças.

### **Capítulo II - Da Criação e Identificação**

**Artigo 5º** - As Creches Municipais serão criadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Os prédios destinados às Creches Municipais deverão ser construídos e/ou adequados de acordo com as normas específicas constantes da legislação vigente que disciplina o assunto.

*Artigo 10º - As Creches Municipais funcionarão no período diurno, em regime de semipresença, das 7 (sete) horas às 17 (dezoito) horas.*

## **Capítulo III - Dos Objetivos**

**Artigo 7º** - As Creches Municipais terão como objetivo geral atender as crianças provenientes de famílias de baixo poder aquisitivo, cujas mães necessitam exercer atividades fora do lar, buscando proporcionar-lhes local adequado para deixarem seus filhos.

**Artigo 8º** - As Creches Municipais terão como objetivos específicos:

I - Propiciar atendimento nas áreas de nutrição, educação, saúde e lazer, visando sua socialização;

II - Promover a participação da família como um todo, no processo sócio-educativo da criança;

III - Oferecer às mães a oportunidade de trabalharem fora do lar a fim de contribuírem para a aquisição de melhores condições de vida através do aumento da renda familiar.

**Artigo 9º** - O detalhamento dos objetivos com a especificação dos procedimentos e metas a serem desenvolvidos em cada modalidade existirão de forma discriminada nas rotinas das atividades diárias de cada entidade.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

## **Capítulo IV - Do Funcionamento**

**Artigo 10º** - As Creches Municipais funcionarão no período diurno, em regime de semi-internato, das 7 (sete) horas às 17 (dezesete) horas.

**Artigo 11º** - As Creches Municipais atenderão a crianças de ambos os sexos em turmas mistas.

**Artigo 12º** - As atividades de cada modalidade serão variadas e terão a duração constante do Anexo I deste Regimento.

## **Título II - Da Organização Administrativa**

### **Capítulo I - Da Estrutura Funcional**

**Artigo 13º** - As Creches Municipais serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes num trabalho integrado com a Secretaria Municipal da Promoção Social.

**Artigo 14º** - Integram a organização administrativa e técnico-pedagógica da Creches Municipais:

I - Serviço de Administração

a) Diretor de Creche;

b) Auxiliar Social.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

II - Serviço de Atividades Complementares de:

a) Assistência à criança

- Monitores,

- Pajens.

b) Alimentação

- Cozinheira.

III - Serviço de Apoio

a) Assistente Social;

b) Pediatra;

c) Psicólogo.

**Parágrafo Único** - Sempre que necessário o Diretor de Creche poderá solicitar os serviços de profissionais especializados da Equipe Multiprofissional das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, da Promoção Social ou da Saúde, para auxiliarem na solução de problemas da entidade, constantes do Inciso III deste artigo.

**Artigo 15º** - Poderão ser introduzidos outros serviços para atenderem as necessidades que surgirem que não possam ser solucionados pelos serviços instituídos por este Regimento, para a garantia do bom funcionamento da entidade.

## Capítulo II - Das Atribuições, dos Direitos e dos Deveres

**Artigo 16º** - São atribuições do Diretor de Creche:

I - planejar todos os procedimentos necessários para o atendimento da clientela da faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses;

II - elaborar o cronograma com as rotinas diárias das atividades de cada modalidade;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

III - propor a contratação de profissionais, devidamente habilitados e concursados, sempre que for necessário;

IV - elaborar a previsão dos recursos materiais necessários para a manutenção dos trabalhos da entidade;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas em todos os setores da entidade;

VI - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos visando sempre a melhoria do atendimento às crianças;

VII - solicitar, sempre que necessário, a colaboração de profissionais das diversas Secretarias Municipais;

VIII - garantir o funcionamento eficaz da Creche criando condições para o aprimoramento do processo.

IX - assegurar o cumprimento das legislações que disciplinam o funcionamento das Creches Municipais, bem como as normas fixadas pela administração superior.

## **Artigo 17º - São atribuições do Auxiliar Social:**

I - manter contato com as famílias de todas as crianças a fim de conhecer o ambiente sócio-econômico de que provêm;

II - proporcionar atividades de integração entre a família e a Creche Municipal;

III - assessorar a Direção em todos os problemas sociais da Creche Municipal;

IV - contribuir para a manutenção do bom entrosamento entre todos os membros da equipe de trabalho da Creche Municipal;

V - acompanhar a criança nas atividades de assistência à saúde, conduzindo-a ao Cirurgião-Dentista, ao Pediatra, ao Oftalmologista, enfim, a toda assistência que se fizer necessária, desde que se tenha autorização do responsável.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## Artigo 18º - São atribuições dos Monitores:

- proporcionar atividades de lazer e recreação às crianças, visando sempre o caráter formativo.

## Artigo 19º - São atribuições das Pajens que atuam no Berçário:

- I - cuidar da higiene das crianças do berçário;
- II - preparar e administrar a alimentação das crianças, de acordo com a programação nutricional;
- III - administrar medicação de acordo com a prescrição médica;
- IV - prestar primeiros socorros, sempre que necessário, em caso de pequenos acidentes;
- V - zelar pela limpeza e desinfecção do material utilizado na alimentação, bem como das chupetas e dos brinquedos;
- VI - controlar as condições de higiene ambiental, comunicando à Direção qualquer irregularidade percebida;
- VII - comunicar às mães, sempre que necessário, todas as anormalidades referentes à saúde e ao comportamento de seu filho.

## Artigo 20º - São atribuições das Pajens que atuam no Maternal:

- I - auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela Direção;
- II - trocar fraldas e/ou orientar o uso do vaso sanitário, fazendo a higiene da criança seguindo rigorosamente as orientações da Direção;
- III - administrar a alimentação às crianças que ainda não comem sozinhas, procurando sempre orientá-las para que aprendam a fazê-lo;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

IV - organizar a hora de repouso da criança, providenciando colchonetes, fronhas, lençóis e travesseiros, recolhendo todo o material após o uso;

V - responsabilizar-se pelas crianças que aguardam a chegada dos pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem-estar.

## **Artigo 21º - São atribuições da Cozinheira:**

I - preparar e distribuir a alimentação para as crianças;

II - adequar o cardápio diário de acordo com a disponibilidade de gêneros alimentícios existentes;

III - proporcionar diversidade no cardápio de modo a atender às necessidades nutricionais das crianças;

IV - zelar pela economia e pela utilização adequada de gêneros alimentícios, evitando desperdícios;

V - manter a limpeza e a higiene de todos os equipamentos da cozinha e da despensa;

VI - elaborar com rigor o controle do estoque;

VII - apresentar-se devidamente trajada ao serviço.

**Artigo 22º - São direitos de todos os funcionários das Creches Municipais, os constantes da legislação específica que rege o seu contrato de trabalho.**

**Artigo 23º - Além das obrigações previstas na legislação específica que rege cada contrato de trabalho, são deveres de todos os funcionários das Creches Municipais:**

I - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, adequadamente

trajado;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

II - tratar a todos os colegas de trabalho, crianças, pais e visitantes, com respeito, atenção e civildade;

III - zelar pela conservação de todos os materiais, mobiliários e equipamentos da Creche;

IV - participar de reuniões da Creche, sempre que for convocado;

V - colaborar para com o bom desenvolvimento das atividades da Creche;

VI - comunicar a Direção todas as ocorrências estranhas às rotinas de trabalho, com discrição e sem tumulto;

VII - não comentar fora do serviço, os fatos que ocorrem durante o trabalho;

VIII - cultivar na criança hábitos de ordem e asseio, zelando pela manutenção da limpeza do ambiente, pela economia e pela conservação do material;

IX - executar com pontualidade e responsabilidade as tarefas que lhe forem pertinentes.

## **Título III - Do Regime de Funcionamento**

### **Capítulo I - Do Agrupamento das Crianças**

**Artigo 24º** - As crianças serão agrupadas por faixa etária, na seguinte conformidade:

I - Berçário: de 3 meses a 1 ano e 6 meses;

II - Maternal : de 1 ano e 6 meses a 3 anos;

III - Jardim de Infância: de 3 anos a 6 anos e 11 meses.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## Capítulo II - Das Matrículas

**Artigo 25º** - As Creches Municipais receberão matrículas de crianças anualmente, de acordo com o número de vagas disponíveis em cada modalidade, considerando que:

§ 1º - Deverão ser mantidas as crianças que já vinham freqüentando a Creche Municipal no ano anterior.

§ 2º - Terão prioridade as crianças cujos pais comprovem trabalhar fora o dia todo, de 2ª a 6ª feira.

§ 3º - Excepcionalmente, com autorização expressa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria da Promoção Social, poderão ser atendidas crianças cujos pais não trabalhem.

§ 4º - A critério da administração, as crianças poderão ser remanejadas para outras Creches Municipais ou Entidades Particulares sempre que for necessário, cuidando para que não haja prejuízo no atendimento da criança.

**Artigo 26º** - No ato da matrícula deverá ser apresentada à Direção da Creche, a seguinte documentação:

- I - Requerimento de matrícula, fornecido pela Creche;
- II - Certidão de nascimento da criança;
- III - Caderneta de vacinação da criança;
- IV - Comprovante de trabalho dos pais, se os mesmos exercerem alguma função.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

## **Capítulo III - Das Atividades**

**Artigo 27º** - A rotina diária das atividades a serem desenvolvidas com as crianças da Creche deverão ser realizadas de acordo com o cronograma constante do Anexo I deste Regimento.

## **Capítulo IV - Das Obrigações dos Pais**

**Artigo 28º** - São obrigações dos pais das crianças que freqüentam a Creche Municipal:

I - cumprir o horário de entrada e saída, de acordo com as normas fixadas pela Direção da Creche;

II - zelar pela higiene diária da criança, levando-a sempre limpa para a Creche;

III - cuidar da saúde da criança, encaminhando-a ao médico quando for necessário, e transmitindo à Direção da Creche o tipo de tratamento prescrito;

IV - manter a criança em casa, quando estiver com doença infecto-contagiosa, quando necessitar de repouso ou se encontrar com piolho por um longo período;

V - atender prontamente ao chamado da Direção quando a criança adoecer na Creche, ou quando sofrer algum acidente;

VI - comunicar a Direção da Creche quando for dispensado do serviço, a fim de que seja combinado a permanência ou não da criança na Creche, enquanto a mãe estiver desempregada.

VII - enviar, diariamente, a sacola exigida pela Creche com as trocas de roupas abaixo, para serem usadas pela criança se for necessário:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

- Berçário:

10 fraldas;

04 calças plásticas;

04 trocas de calor,

04 trocas de frio.

- Maternal:

03 trocas de calor,

02 trocas de frio.

- Jardim:

02 trocas de calor,

02 trocas de frio.

As roupas deverão ser marcadas com o nome da criança;

VIII - enviar uma sacola plástica para serem colocadas as roupas sujas durante o dia;

IX - comparecer pontualmente às reuniões e convocações da Direção da Creche;

X - zelar pela frequência diária da Criança e comunicar a entidade sempre que ela for faltar por um período de muitos dias;

XI - as faltas constantes da criança, sem a devida comunicação à Direção da Creche, poderá implicar no cancelamento da matrícula;

XII - procurar sempre a Direção da Creche para solucionar problemas que surgirem, não devendo fazê-lo a nenhum outro funcionário;

XIII - quando precisar deixar algum recado, falar diretamente com a pajem da criança;

XIV - a mãe ou responsável, deverá pegar a criança no portão da Creche;

XV - o não cumprimento das obrigações pelos pais, poderá implicar na suspensão da frequência da criança à Creche, ou até mesmo no cancelamento de sua matrícula.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## Título IV - Das Disposições Finais

**Artigo 29º** - Estarão sujeitos a penalidade de advertência, suspensão e demissão, os funcionários que deixarem de cumprir as atribuições definidas neste Regimento, quando isto ficar devidamente comprovado.

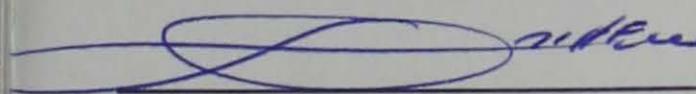
**Parágrafo Único** - As penalidades que vierem a ser necessárias serão aplicadas nos termos da Legislação Trabalhista.

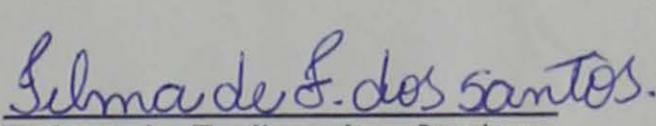
**Artigo 30º** - Nas dependências da Creche são proibidas quaisquer atividades de caráter político, comercial ou de propaganda, ainda que não revestidas de finalidades lucrativas.

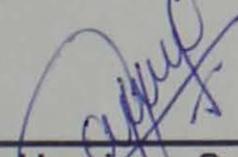
**Artigo 31º** - Os bens patrimoniais adquiridos por compras ou recebidos por doação farão parte do patrimônio municipal, devendo ser registrado em livro próprio da Creche.

**Artigo 32º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 02 de junho de 1997.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

  
Telma de Freitas dos Santos  
Dir. Depto. Assist. Social

  
Celso Henrique Campideli  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DAS ROTINAS DIÁRIAS

#### DAS

#### CRECHES MUNICIPAIS

#### DE

### ESPÍRITO SANTO DO TURVO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## CRECHES MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

MODALIDADE: BERÇÁRIO

FAIXA ETÁRIA: 3 MESES A 1 ANO E 6 MESES

### CRONOGRAMA DAS ROTINAS DIÁRIAS

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
8:00	Mamadeira e troca de fraldas	Mamadeira e troca de fraldas	Mamadeira e troca de fraldas	Mamadeira e troca de fraldas	Mamadeira e troca de fraldas
9:00	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
9:30	Banho	Banho	Banho	Banho	Banho
11:00	Almoço. Nesse intervalo entre a fruta e o almoço, sempre é dado algum alimento, ex: bolachas. Após o almoço é dado suco	Almoço. Nesse intervalo entre a fruta e o almoço, sempre é dado algum alimento, ex: bolachas. Após o almoço é dado suco.	Almoço. Nesse intervalo entre a fruta e o almoço, sempre é dado algum alimento, ex: bolachas. Após o almoço é dado suco.	Almoço. Nesse intervalo entre a fruta e o almoço, sempre é dado algum alimento, ex: bolachas. Após o almoço é dado suco.	Almoço. Nesse intervalo entre a fruta e o almoço, sempre é dado algum alimento, ex: bolachas. Após o almoço é dado suco.
12:00	Dormem e alguns mamam para dormir	Dormem e alguns mamam para dormir	Dormem e alguns mamam para dormir	Dormem e alguns mamam para dormir	Dormem e alguns mamam para dormir
14:30	Tomam Mamadeira	Tomam Mamadeira	Tomam Mamadeira	Tomam Mamadeira	Tomam Mamadeira
16:00	Jantar (sopa ou vitamina de frutas)	Jantar (sopa ou vitamina de frutas)	Jantar (sopa ou vitamina de frutas)	Jantar (sopa ou vitamina de frutas)	Jantar (sopa ou vitamina de frutas)
16:30	Salda	Salda	Salda	Salda	Salda

OBS.: Quando se apresentar doenças, a rotina poderá variar.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## CRECHES MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

MODALIDADE: MATERNAL

FAIXA ETÁRIA: 1 ANO E 6 MESES A 3 ANOS

### CRONOGRAMA DAS ROTINAS DIÁRIAS

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
8:00	Café da Manhã				
8:30	Brincam e cantam na cabana				
9:00	Arrumar a cabana				
9:15	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
9:30	Brincar no pátio				
10:15	Banho	Banho	Banho	Banho	Banho
11:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11:30	Escovar os dentes				
12:00	Dormem	Dormem	Dormem	Dormem	Dormem
15:00	Acordam e tomam leite				
16:00	Jantam	Jantam	Jantam	Jantam	Jantam
16:15	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída

OBS.: Quando as crianças dormem, é contado estórias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

## CRECHES MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

MODALIDADE: JARDIM

FAIXA ETÁRIA: 3 ANOS A 6 ANOS E 11 MESES

### CRONOGRAMA DAS ROTINAS DIÁRIAS

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
8:00	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã
8:30	-Ritmo da Época -Pão	-Ritmo da Época -Desenho	-Ritmo da Época -Cabana	-Ritmo da Época -Aquarela	-Ritmo da Época -Cera de Abelha
9:00	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
9:15	Parque	Parque	Parque	Parque	Parque
11:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
12:00	Escovar os dentes	Escovar os dentes	Escovar os dentes	Escovar os dentes	Escovar os dentes
12:30	Descansam os pés(dormir),e as professoras contam estórias	Descansam os pés (dormir) e as professoras contam estórias	Descansam os pés (dormir) e as professoras contam estórias	Descansam os pés (dormir) e as professoras contam estórias	Descansam os pés (dormir) e as professoras contam estórias
14:30	Lanche e parque	Lanche e parque	Lanche e parque	Lanche e parque	Lanche e parque
16:00	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar
16:15	Saida	Saida	Saida	Saida	Saida